



Portaria Inmetro/Dimel nº 0276, de 22 de outubro de 2010.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo BPV-830, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca TOLEDO, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Toledo do Brasil Indústria de Balanças LTDA.
Endereço: Rua Manoel Cremonesi, nº 1 – Jardim Belita
CEP: 09851-900 – São Bernardo do Campo, SP.

2 FABRICANTE

Nome: Toledo do Brasil Indústria de Balanças LTDA.
Endereço: Rua Manoel Cremonesi, nº 1 – Jardim Belita
CEP: 09851-900 – São Bernardo do Campo, SP.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Designação: Dispositivo indicador para instrumentos de pesagem.
Marca: TOLEDO
Modelo: BPV-830
Classe de exatidão: **III**
País de origem: Brasil

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as características conforme tabela a seguir:





TABELA – Características Metrológicas do modelo

Modelo	Classe de Exatidão	Número Máximo de Valores de Divisão de Verificação $n_{(max)}$
BPV-830	III	2 000

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Dispositivo indicador para instrumento de pesagem cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital, contendo um mostrador.

5.1 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido LCD de 6 dígitos, de 7 segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

5.1.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, sendo que após apresentará no mostrador de peso a indicação zero.

5.1.2 Massa medida: Indicada por meio de até seis dígitos.

5.1.3 Sobrecarga: Indicada através da desativação de todos os dígitos.

5.1.4 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio aplicado na plataforma, acompanhado do sinal negativo.

5.2 Legendas:

a) Zero – indica que o zero do instrumento se encontra dentro do limite de $\frac{1}{4}$ do valor de divisão de verificação.

b) Líquido – indica que o dispositivo semi-automático de tara está em operação e que, no resultado da medição, está subtraído o valor da tara.

c) Total – indica que o Total Acumulado está sendo impresso e exibido no mostrador.

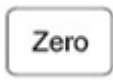
d) kg – indica que o valor está em quilograma.

5.3 Dispositivos complementares:

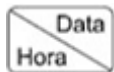
5.3.1 Teclas:

a)  - para ligar o dispositivo indicador.

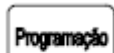
b)  - para desligar o dispositivo indicador.

c)  - para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero.

d)  - para acionar o dispositivo semi-automático de tara.



e) - para ajustar a função de data e hora.



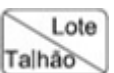
f) - para acessar o modo de programação do dispositivo indicador.



g) - para ativar o Lote/Talhão.



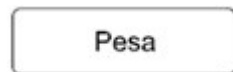
h) - para acionar a impressão de um relatório das pesagens.



i) - para selecionar o Lote/Talhão que será ativado para operação.



j) - para imprimir, quando o impressor estiver habilitado, os totais das pesagens efetuadas.



k) - para efetuar uma pesagem simples.



l) - para corrigir qualquer informação inserida.

5.3.2 Dispositivo de retorno a zero inicial.

5.3.3 Dispositivo de retorno a zero semi-automático.

5.3.4 Dispositivo de manutenção de zero.

5.3.5 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo.

5.3.6 Interfaces: saída serial RS-232C.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação, constantes do processo Inmetro nº 52600.024275 /2009.

7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 O dispositivo indicador para instrumento de pesagem, modelo BPV-830, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público, de que trata o subitem 4.14 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

7.2 Todo instrumento de pesagem novo, ou seja, a ser fabricado, que utilize o dispositivo indicador para instrumento de pesagem, modelo BPV-830, deve ser objeto de aprovação de modelo.

7.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador original acoplado ou substituído pelo dispositivo indicador para instrumento de pesagem, modelo BPV-830, deve ser objeto de autorização junto ao Órgão Delegado do Inmetro da jurisdição, condicionada a uma verificação após reparo quando da adaptação, devendo o instrumento de pesagem original possuir aprovação de modelo,





ou ser de modelo desenvolvido anteriormente à vigência da Resolução Conmetro nº 01/1982, substituída pela Resolução Conmetro nº 11/1988.

7.4 Quando da adaptação do dispositivo indicador para instrumento de pesagem, modelo BPV-830, em instrumento de pesagem em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado podem diferir das do instrumento de pesagem original desde que:

- a) A carga máxima (Max) do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de divisão de verificação “e” (no presente caso $e=d$) compatível com o instrumento de pesagem modificado; e,
- b) A relação Max/d para $e=d$ não exceda ao número máximo de divisões (n), para o qual o dispositivo indicador para instrumento de pesagem foi aprovado.

7.5 O valor de divisão a ser programado em qualquer instrumento de pesagem adaptado ao dispositivo indicador para instrumento de pesagem, modelo BPV-830, deve estar em conformidade com o subitem 4.2.2.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

7.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador para instrumento de pesagem, modelo BPV-830, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima (Min) será determinada pela expressão $20e$, sendo “e”, para $e=d$, o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado.

7.7 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através da interface de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, naquilo que for aplicável.

7.8 A instalação do dispositivo indicador para instrumento de pesagem, modelo BPV-830, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo Órgão Delegado do Inmetro da jurisdição, a qual estará obrigada a selar os pontos de selagem previstos na presente portaria.

7.9 O responsável pela instalação deverá encaminhar, no prazo máximo de sete dias, ao Órgão Delegado do Inmetro da jurisdição, informações quanto à adaptação efetuada, indicando a marca, o modelo e os características do instrumento de pesagem modificado.

8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- d) designação do modelo;
- e) número de série e ano de fabricação;
- f) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel nº ;
- g) classe de exatidão, na forma: **III** ;
- h) número máximo de valores de divisão de verificação, na forma: $n(max) = 2.000$;
- i) limites particulares de temperatura, na forma: $0\text{ }^{\circ}\text{C}/ 40\text{ }^{\circ}\text{C}$; e,
- j) interditado para venda direta ao público.

8.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador para instrumento de pesagem, modelo BPV-830, não poderão ser retiradas.



8.3 Quando da instalação do dispositivo indicador para instrumento de pesagem, modelo BPV-830, em instrumentos em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome, endereço e CNPJ do responsável pela adaptação;
- b) número de registro no órgão metrológico;
- c) carga máxima após adaptação, na forma: Max...;
- d) carga mínima após adaptação, na forma: Min...; e
- e) valor de divisão de verificação após adaptação, na forma: $e = \dots$

8.4 As inscrições relativas às alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 8.3 devem constar no dispositivo indicador, próximas ao resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

8.5 A inscrição relativa ao uso interdito para venda direta ao público do subitem 8.1 deve constar perto do mostrador, em conformidade com o estabelecido no subitem 4.16 do referido Regulamento Técnico Metrológico.

9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 Verificações e erros máximos admissíveis:

9.1.1 O dispositivo indicador para instrumento de pesagem modelo BPV-830, aprovado pela presente portaria, será objeto de exame preliminar em conformidade com as disposições estabelecidas no Ofício Circular Dimel nº 0051, de 20 de julho de 2010, afim de atestar sua conformidade com a portaria de aprovação de modelo, sem a aposição de nenhuma marca de verificação inicial.

9.1.2 Os instrumentos que se enquadrarem na condição estabelecida no subitem 7.2 da presente Portaria serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial e verificações subsequentes, obedecendo aos ensaios e erros máximos admissíveis, conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas de procedimentos pertinentes.

9.1.3 Os instrumentos de pesagem em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador adaptado ao dispositivo indicador para instrumento de pesagem, modelo BPV-830, serão objeto das seguintes verificações:

9.1.3.1 Verificação após reparo: Será efetuada após a adaptação e obedecerá aos ensaios e erros máximos admissíveis conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas de procedimentos pertinentes.

9.1.3.2 Verificações subsequentes: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e erros máximos admissíveis conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas de procedimentos pertinentes.

9.1.4 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações deverá estar em conformidade com o subitem 3.6.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

9.2 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no dispositivo indicador para instrumento de pesagem, conforme desenho anexo à presente portaria e bem como quando aplicável, a conexão do cabo da célula de carga com o dispositivo indicador e ainda a caixa de junção.

10 ANEXOS

10.1 Desenhos

- 1- Perspectiva do dispositivo indicador modelo BPV-830
- 2- Perspectiva do modelo BPV-830, com plano de selagem.
- 3- Vista frontal do dispositivo indicador e teclado do modelo BPV-830.
- 4- Vista da placa de identificação do dispositivo indicador modelo BPV-830.





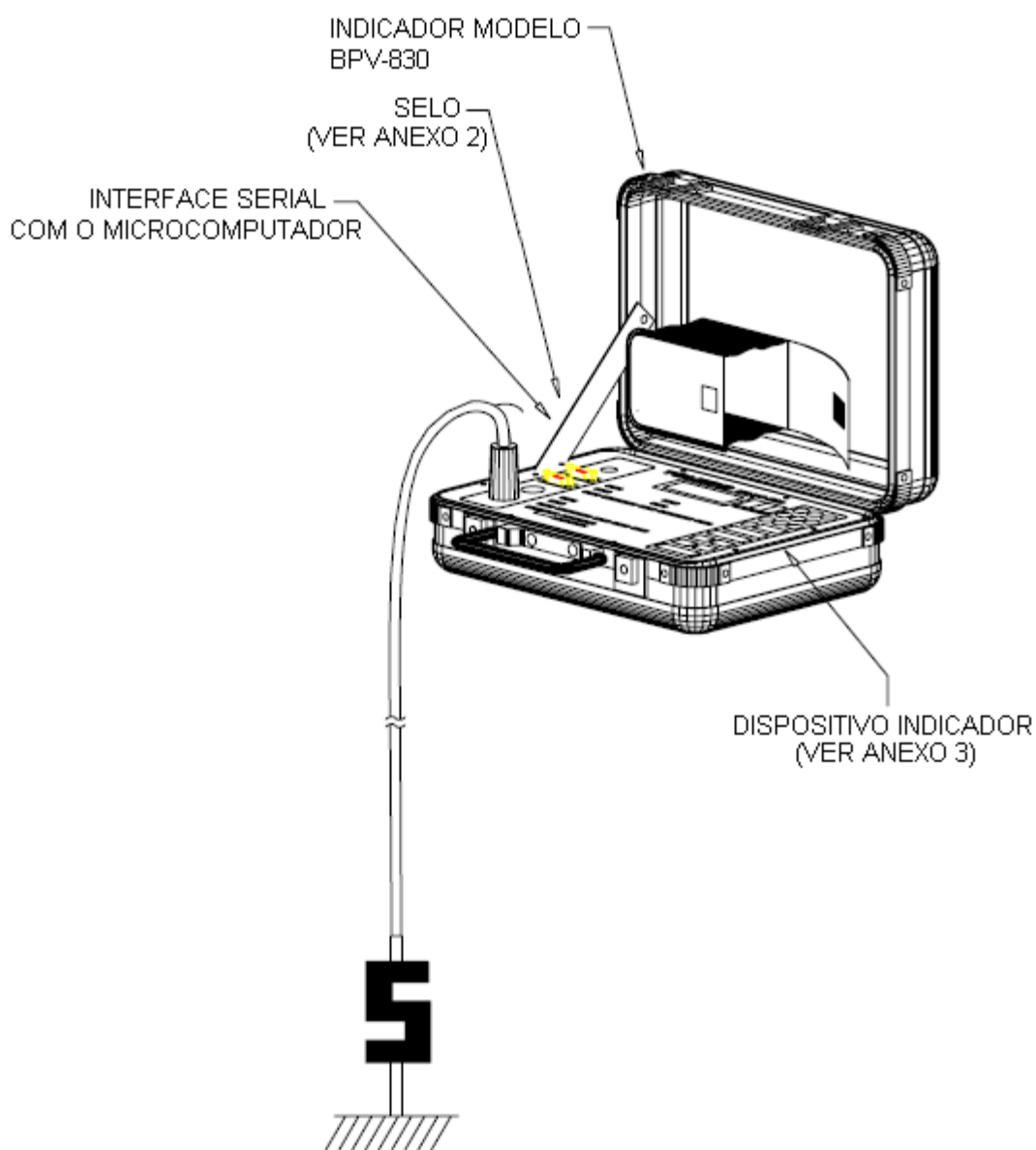
11 VALIDADE

A aprovação do modelo a que se refere a presente Portaria tem validade de 10 (dez) anos.

12 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0276 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010



FABRICANTE: TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA

PERSPECTIVA DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO BPV-830.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0276 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010



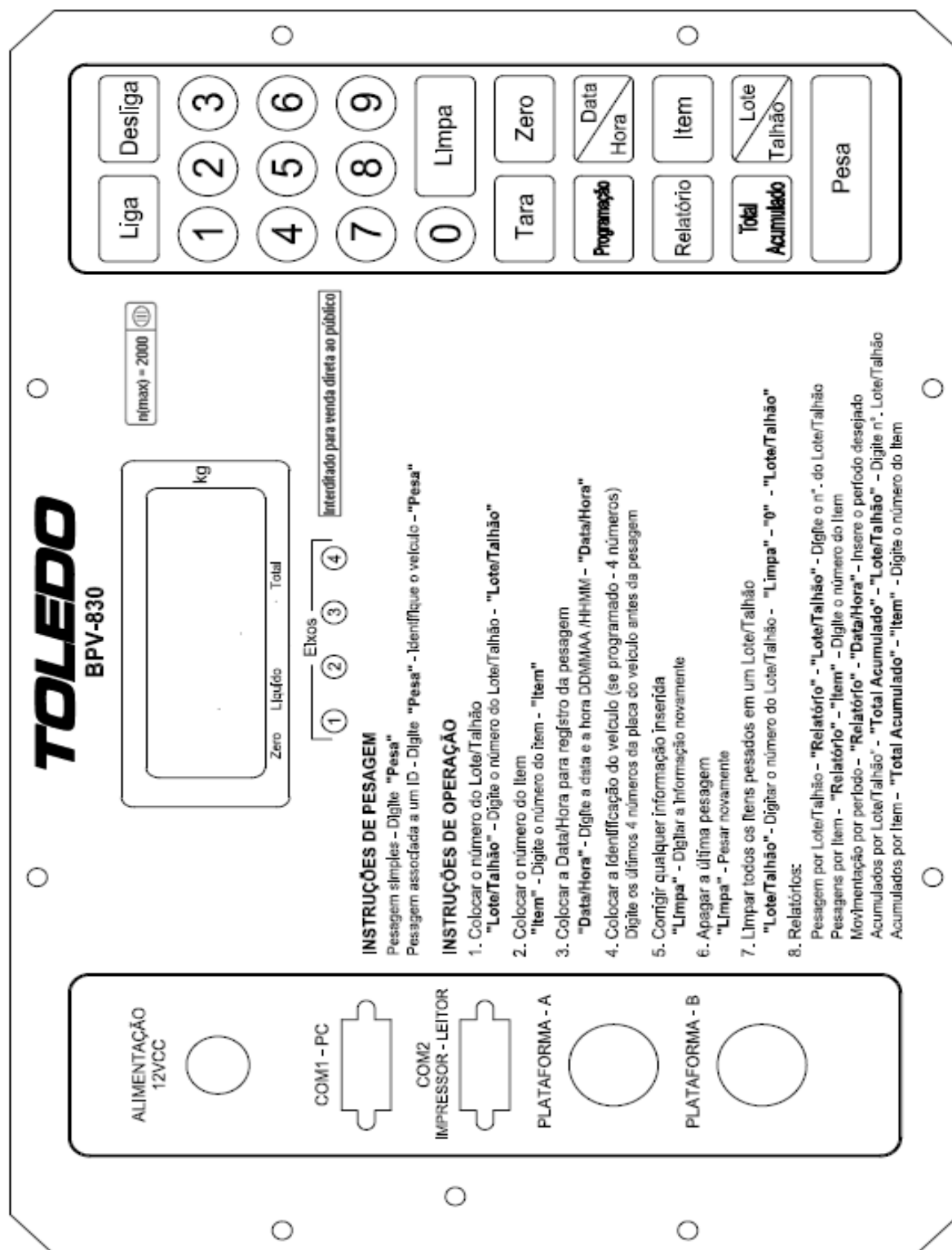
FABRICANTE: TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA

PERSPECTIVA DO MODELO BPV-830, COM PLANO DE SELAGEM.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 02



INSTRUÇÕES DE PESAGEM

Pesagem simples - Digite "Pesa"

Pesagem associada a um ID - Digite "Pesa" - Identifique o veículo - "Pesa"

INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO

1. Colocar o número do Lote/Talhão
"Lote/Talhão" - Digite o número do Lote/Talhão - "Lote/Talhão"
2. Colocar o número do Item
"Item" - Digite o número do item - "Item"
3. Colocar a Data/Hora para registro da pesagem
"Data/Hora" - Digite a data e a hora DDMM/AA HH:MM - "Data/Hora"
Digite os últimos 4 números da placa do veículo antes da pesagem
5. Corrigir qualquer informação inserida
"Limpa" - Digitar a informação novamente
6. Apagar a última pesagem
"Limpa" - Peser novamente
7. Limpar todos os itens pesados em um Lote/Talhão
"Lote/Talhão" - Digitar o número do Lote/Talhão - "Limpa" - "0" - "Lote/Talhão"
8. Relatórios:
Pesagem por Lote/Talhão - "Relatório" - "Lote/Talhão" - Digite o n°. do Lote/Talhão
Pesagens por Item - "Relatório" - "Item" - Digite o número do Item
Movimentação por período - "Relatório" - "Data/Hora" - Insere o período desejado
Acumulados por Lote/Talhão - "Total Acumulado" - "Lote/Talhão" - Digite n°. Lote/Talhão
Acumulados por Item - "Total Acumulado" - "Item" - Digite o número do Item

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0276 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010



FABRICANTE: TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR E TECLADO DO MODELO BPV-830.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 03

TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA
RUA MANOEL CREMONESI, 1 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - BRASIL
CNPJ: 59.704.510/0001-92 INDÚSTRIA BRASILEIRA
www.toledobrasil.com.br

Modelo: BPV-830	Mês/Ano:	Temperatura: 0°C à 40°C
Série:	Consumo:	Portaria Inmetro/Dimel n°
n(max)=2000		TOLEDO® 

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0276 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010



FABRICANTE: TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS
LTDA

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO
DISPOSITIVO INDICADOR MODELO BPV-830

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 04